

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO MUNICIPAL Nº 067, DE 17 DE MAIO DE 2023

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Claudinei Xavier Novato

Editor: Ass. de Comunicação C. do Alto Alegre - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet ACESSE

www.indap.org.br

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail:prefeituradecapela@yahoo.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 067, DE 17 DE MAIO DE 2023

Averba Tempo de Contribuição do Servidor Público Municipal indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no § 9º, do art. 201, da Constituição Federal de 1988 e em conformidade com o art. 46 da Lei Municipal nº. 689, de 31 de dezembro de 2008,

Considerando o contido no Processo Administrativo nº. 008/2023.

DECRETA:

- Art. 1º. Fica averbado o Tempo de Contribuição (TC) da Servidora Pública Municipal Ladijane Souza do Carmo Rios, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Matrícula nº. 002.034, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, correspondendo há 05 Anos, 06 Meses e 08 Dias, oriundo do Regime Geral de Contribuição Social - INSS.
- Art. 2º. A referida Servidora passará a ter direito ao benefício garantido na Administração Municipal, qual seja, o cômputo do período de contribuição prestado para fins de aposentadoria.
- Parágrafo Único. Encaminhe-se cópia deste Decreto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal para que proceda com os registros necessários.
- Art. 3º. Ficam revogados os efeitos do Decreto Municipal nº. 060, de 28 de julho de 2022.
- Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre/Bahia, em 17 de Maio de 2022.

Claudinei Xavier Novato **Prefeito Municipal**

Praça Joaquim Machado, 170 - Centro - Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 - CEP 44645-000 Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94 Email: prefeituradecapela@yahoo.com

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail:prefeituradecapela@yahoo.com



